

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

Ordens de Serviço

Protocolo: 2021000529413

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2021

Dispõe sobre o estabelecimento e o acompanhamento do Acordo de Resultados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso II, da Constituição do Estado,

DETERMINA:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre o estabelecimento e o acompanhamento do Acordo de Resultados, do Poder Executivo Estadual, a ser formalizado pelo Estado com os órgãos e as entidades integrantes da administração pública direta e indireta, tendo a finalidade de aprimorar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados à população por meio de metas e de indicadores previamente pactuados.

Art. 2º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se:

- I – Acordo de Resultados: o instrumento de contratualização de resultados que especificará os projetos estratégicos a serem desenvolvidos, as metas a serem alcançadas, as obrigações e as responsabilidades dos participantes, bem como estabelecerá as condições para sua execução;
- II – contratante: o Governador do Estado como responsável pela avaliação e pelo controle dos resultados e, no que couber, pelo provimento dos recursos e meios necessários ao atingimento das metas pactuadas;
- III – contratado: o órgão ou a entidade do Poder Executivo Estadual, comprometido com a obtenção dos resultados contratados e responsável pela execução das ações e das medidas necessárias para sua obtenção;
- IV – interveniente: a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, responsável pelo monitoramento e suporte necessário ao contratante e ao contratado, para o cumprimento das metas estabelecidas;
- V – período avaliatório: o intervalo de tempo concedido ao contratado para o cumprimento de um conjunto predefinido de metas e de ações, pelo qual será avaliado ao final do período;
- VI – indicador: a medida relativa ou absoluta utilizada para mensurar o alcance das metas do Acordo de Resultados;
- VII – meta: o nível desejado de desempenho para cada indicador em um determinado período, definida de forma objetiva e quantificável;
- VIII – avaliação do desempenho institucional: o processo de apuração do desempenho do contratado, de acordo com o Acordo de Resultados; e
- IX – desempenho: o grau de cumprimento, objetivamente aferido, das ações propostas, de atingimento das metas estabelecidas e de obtenção dos resultados contratados, em um período avaliatório predeterminado.

Art. 3º Os projetos estratégicos, as metas e os indicadores de aferição do desempenho dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, escolhidos no contexto da estratégia do governo, serão estipulados em Acordos de Resultados, firmados pelos respectivos Gestores, tendo como interveniente a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG.

Parágrafo único. O Acordo de Resultados será formalizado por instrumento que contenha, sem prejuízo de outras especificações:

- I – o objeto e a finalidade;
- II – os resultados a serem alcançados, fixados por meio de indicadores de eficácia, eficiência e efetividade, de metas e ações, com prazos de execução, e de meios de apuração objetivamente definidos;
- III – as responsabilidades do contratante e do contratado, em especial em relação às metas estabelecidas;
- IV – as condições para revisão, renovação, prorrogação e rescisão do Acordo de Resultados;
- V – o prazo de vigência; e
- VI – a sistemática de acompanhamento, controle e avaliação, com informações sobre a duração dos períodos avaliatórios e sobre os critérios e os parâmetros a serem considerados na aferição do desempenho.

Art. 4º Na implementação do Acordo de Resultados, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da economicidade.

Art. 5º São objetivos fundamentais do Acordo de Resultados, sem prejuízo de outras finalidades:

- I – viabilizar a estratégia de governo, por meio de mecanismos de incentivo à gestão por resultados;
- II – alinhar os projetos estratégicos do contratado com a estratégia de governo, com as políticas públicas instituídas e com os programas governamentais;
- III – qualificar os serviços prestados à sociedade;
- IV – otimizar a utilização dos recursos públicos;

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

V – dar transparência às ações das instituições públicas envolvidas e facilitar o controle social; e

VI – estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram suas metas e atinjam os resultados previstos.

Art. 6º É condição para a assinatura, a revisão e a renovação do Acordo de Resultados, o pronunciamento favorável da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, por meio da análise e da deliberação, nas instâncias do Sistema de Governança e Gestão, sobre o pleno atendimento das exigências desta Ordem de Serviço e sobre a compatibilidade das metas e dos indicadores de desempenho pactuados com as finalidades do acordado.

Art. 7º O extrato do Acordo de Resultados e seus aditamentos serão publicados, pelo contratante, no órgão oficial do Estado, sem prejuízo de sua divulgação pelo contratado na página oficial na "internet".

Art. 8º O acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos resultados serão coordenados pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, à qual competirá:

I – dar suporte e informações precisas e confiáveis ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e à Governadoria do Estado;

II – monitorar a execução do Acordo de Resultados, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar os resultados alcançados pelos contratados, a partir das metas e dos indicadores de desempenho expressos no Sistema de Monitoramento Estratégico - SME, nos Relatórios de Progresso, e das análises dos relatos nas Reuniões do Ciclo de Monitoramento;

III – recomendar ao Governador do Estado, com a devida justificativa, a prorrogação, rescisão ou revisão no acordo de resultados, principalmente, neste caso, quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, de metas e de resultados, sempre mediante autorização prévia do contratante e através de termo aditivo;

IV – convocar reuniões extraordinárias, sempre que estas se fizerem necessárias;

V – providenciar a publicação dos Relatórios de Progresso e da Avaliação Anual do Acordo de Resultados e de seus eventuais aditamentos na página oficial do Governo na "internet"; e

VI – garantir a presença e a participação dos representantes nas reuniões atinentes às instâncias do Sistema de Governança e Gestão.

Art. 9º O Acordo de Resultados terá vigência mínima de um ano e máxima de quatro anos, desde que não ultrapasse o primeiro ano do governo subsequente àquele em que tiver sido assinado, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

Art. 10. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos Acordos de Resultados são os estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nos limites financeiros estabelecidos pela Junta de Coordenação Financeira – JUNCOF.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 7 de abril de 2021.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.